



SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO

LEIS

Lei nº 832, de 03 de novembro de 2020 1

LEGISLAÇÃO

LEIS

LEI Nº 832, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade do desdobro e remembramento de lotes urbanos como medida integrante da política municipal de uso e ocupação do solo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.:

Fica permitido o desdobro ou desdobramento de lotes que consiste na divisão de lotes urbanos para formação de novos lotes, com frente para via oficial de circulação já existente, sem abertura de novas vias e nem prolongamento das vias já existentes, desde que regularmente matriculado em cartório de registro de imóveis e desde que atendida as seguintes condições simultâneas:

I – os lotes resultantes do desdobro tenham área mínima de 160,00 metros quadrados e testada frontal mínima de 8,00 metros, nos termos do § 3.º do art. 49 do Plano Diretor do município, Lei n.º 335 de outubro de 2006 e suas atualizações.

II – os lotes resultantes de desdobro tenham, no mínimo, uma testada voltada para via pública implantada ou prevista em projeto urbanístico aprovado pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º. Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

I - Requerimento próprio, dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

II - Cópia reprográfica do documento de propriedade do imóvel;

III – Planta de localização do imóvel (planta baixa) em 04 vias, contendo as coordenadas UTM;

IV - Memorial Descritivo em 04 vias, contendo as coordenadas UTM;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado;

VI – Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

Art. 3º. Fica permitido o remembramento de lotes urbanos, consistente na união de dois ou mais lotes para formação de novos lotes, com frente para via oficial de circulação já existente, sem abertura de novas vias e nem prolongamento das vias já existentes.

Art. 4º. É facultada a reversão do desdobro e remembramento dos lotes, desde que os lotes retornem às mesmas dimensões e confrontações anteriores, conforme definido no projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente.

§ 1º Os parâmetros de uso e ocupação do lote resultante da reversão de desdobro e remembramento devem seguir os critérios para desdobro e remembramento estabelecidos no Plano Diretor do município.

§ 2º Após a reversão de desdobro ou remembramento, o lote deve voltar ao endereçamento original.

Art. 5º. O desdobro de lote realizado antes da vigência deste Decreto, mas nominado como lote desmembrado pela secretaria municipal de Infraestrutura e Urbanismo, poderá ser objeto de processo administrativo retificador, com a expedição de Certidão Retificadora objetivando a averbação no competente cartório de registro de imóveis.

Art. 6º. O requerimento de desdobro, remembramento, reversão de desdobro e reversão de remembramento deve ser protocolado no órgão municipal responsável pela política municipal de urbanização.

Art. 7º. As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados ou Condomínios residenciais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO EM 03 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP